



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250818022130**, intitulada **LEI Nº 615/2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL CONSCIENTE VOLTADO À COMUNIDADE ESCOLAR, COM VISTAS A DESENVOLVER CIDADANIA DIGITAL NO USO ÉTICO, SAUDÁVEL E SEGURO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 18/08/2025 14:22 | **Autorização:** 18/08/2025 14:22 | **Circulação:** 19/08/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01279, 19/08/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituído, no Município de Santo André, Estado da Paraíba, o Programa Municipal de Educação Digital Consciente (PMEDC), destinado à comunidade escolar das redes pública e privada, com o objetivo de desenvolver a cidadania digital por meio do uso ético, saudável e seguro das tecnologias digitais de informação e comunicação, em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (Lei Federal nº 14.533/2023), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014). O programa visa subsidiar cientificamente a formação dos coletivos escolares, promover competências digitais, elaborar materiais didáticos, desenvolver a compreensão da cidadania digital com foco na proteção de crianças e adolescentes, prevenir riscos à saúde física e mental decorrentes do uso imoderado de tecnologias, orientar sobre consequências do uso ilícito, como cyberbullying e crimes digitais, e avaliar a efetividade das políticas educacionais. As ações incluem produção de materiais multimidiáticos, atividades educativas presenciais ou remotas, formação continuada ao longo do ano letivo, círculos de diálogo sobre boas práticas e divulgação de canais de denúncia. O Município poderá firmar parcerias para a consecução dos objetivos, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação, em 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250818022130&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 03:41